

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

III

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1974

MENSAGEM Nº.

46/74-NMR

Excelentíssimo Senhor:-

Estamos enviando a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.44/74 - desta data - que dispõe sobre desoneração do imóvel doado ao Dr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, nos termos da Lei Municipal nº.862, de 15 de janeiro de 1973, e de conformidade com a escritura pública, de 12/06/1973, lavrada nas Notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 29, fls. 94, transcrição nº. 22.420, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Limeira.

Juntamos, para tanto, os pareceres exarados pela Comissão, constituída pela Portaria nº.681, nos termos do artigo 5º - § 3º da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, acrescentado pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, que concluiu favoravelmente à desoneração do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos, bem como, toda a documentação que faz parte do processo de desoneração, devidamente rubricados.

Ensejando, para que tudo esteja conforme, reiteramos na oportunidade, os nossos protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

J O S É J O R E N T E

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

Cordeirópolis - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

111

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 44/74 - de 05 de agosto de 1974

Dispõe sobre desoneração de imóvel, que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a desonerar o imóvel doado ao Dr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, nos termos da Lei Municipal nº.862, de 15 de janeiro de 1973, e de conformidade com a escritura pública, de 12/06/1973, lavrada nas Notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 29, fls. 94, transcrição nº.22.420, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Limeira-S.P.

Artigo 2º - A desoneração, a que se refere o artigo supra, abrange todas as cláusulas e condições estipuladas no respectivo título, como também, nas Leis nºs. 858, de 21 de dezembro de 1972 e 862, de 13 de janeiro de 1973, estendendo-se os efeitos, aos sucessores do donatário.

Artigo 3º - Fica aprovado o parecer da comissão, constituída pela Portaria nº.681/74, nos termos do artigo 5º-§3º da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, acrescentado pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, que concluiu favoravelmente à desoneração do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos - impostos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de agosto de 1974.

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

III

Ofício 14/74

Cordeirópolis, 26 de julho de 1974.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício 46/74 de Vossa Excelência, oficiamos o presente a fim de responder às indicações dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, para que percebam a nossa atenção e nosso interesse em estarmos juntos a todos os que lutam pelo bem comum.

Deste modo, pedimos a Vossa Excelência que participe:

1. ao Nobre Vereador VILSON DIÓRIO que o Prefeito Municipal tem estado constantemente em contato com o DER para que se dê o asfaltamento da Estrada de Cascalho e que o respectivo projeto já está em andamento;

2. ao Nobre Vereador ELIAS ABRAHÃO SAD que este Prefeito Municipal enviará ofício à Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde a fim de solicitar a Unidade Móvel de Abreugrafia para atender os interessados deste Município;

3. ao Nobre Vereador DAVID ALVES DE OLIVEIRA que, conforme pesquisa educacional não há necessidade de outro Parque Infantil; entretanto, dentro dos mais sólidos ideais da Lei 5692 que fixa novas diretrizes e bases para a Educação Nacional, este Prefeito Municipal propiciará, num futuro próximo, objetivos mais dinâmicos à educação pré-primária municipal.

4. ao Nobre Vereador DAVID ALVES DE OLIVEIRA que, atendendo a indicação sua, denominaremos, dentro em breve, EURICO GASPAR DUTRA, uma das Ruas de Cordeirópolis, que ainda não tenham denominação, já que o ilustre brasileiro precisa ter, em todos os rincões, seu nome perpetuado.

Certo de que demonstramos nossa atenção, agradecemos o apoio de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis e, ao mesmo tempo, renovamos nossa estima e consideração.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

111

Excelentíssimo Senhor  
JOSE DORENTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo